Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0123/14
PLL Nº 005/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº262 /14 – CCJ

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos, Parentes e Portadores de Ataxias Dominantes (AAPPAD).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 38), apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, ressaltando, que: "No caso em exame, vênia concedida, os documentos que constam dos autos, em especial a Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o respectivo Estatuto, evidenciam que a entidade não atende a formalidade prevista na letra "b" do mencionado comando normativo".

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Examinando os autos entendo que a proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926/66, encontrando supedâneo legal no artigo 30, inciso I, da CF-88[1], e no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica de Porto Alegre[2], para sua tramitação.

---

[1] Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

PARECER Nº262/14 – CCJ

Ressalta-se que transcorreu o prazo estipulado na alínea *b*, do artigo 1º da Lei nº 2.296/66, qual seja, três anos de funcionamento ininterrupto da entidade beneficiária nesse Município, para que seja declarada como entidade de utilidade pública. Portanto, o óbice jurídico apontado pela Procuradoria desta Casa já precluiu, uma vez que o registro da instituição beneficiada data de 26-07-2011.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2014.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19-8-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein

/JS/P